

**CONTRATO Nº 26, DE 23 DE ABRIL DE 2026**

**INEXIGIBILIDADE Nº 09/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2026**

Requerente: **SMTEC**

Fiscal: Servidor Gabriel Toledo (Portaria nº 12.348/2026)

Vigência: 23/04/2025 a 22/07/2026.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Rubert, nº 900, Centro, neste Município, inscrito no CNPJ sob nº 89.708.051/0001-86, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO CEZAR MARANGON**, brasileiro, professor, residente e domiciliado no Município de Fortaleza dos Valos/RS, portador do CPF nº **\*\*\*.\*\*\*.600-63**, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **PAULO JUNIOR CEOLIN**, inscrita no CNPJ sob nº 58.327.660/0001-61, estabelecida à Rua Belmiro Aguiar, nº 1801, Bairro Chiapetta, no município de Tupanciretã/RS, CEP 98.170-000, representada pelo seu Representante Legal, Sr. **PAULO JUNIOR CEOLIN**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado no município de Tupanciretã/RS, inscrito no CPF sob nº **\*\*\*.\*\*\*.940-10**, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

**DA FUNDAMENTAÇÃO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através da **Inexigibilidade de Licitação nº 09/2026**, Processo Administrativo nº 34/2026, e da proposta apresentada pela CONTRATADA, sendo regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Primeiro:** Do ponto de vista jurídico, a contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, considerando que o evento possui características próprias, regulamento específico e organização vinculada à entidade federativa competente, com designação formal de promotor oficial, não havendo pluralidade de fornecedores aptos a executar o objeto nas mesmas condições.



**Parágrafo Segundo:** A fundamentação legal da inexigibilidade encontra-se no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, sendo devidamente instruída com documentação comprobatória da exclusividade e da singularidade do objeto. Ademais, a contratação observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público, estando devidamente justificada quanto à sua necessidade, oportunidade e adequação.

#### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para organização e realização de etapa da **Copa 100% Original de Veloterra – Edição 2026**, a ser realizada no Parque Municipal de Rodeios do Município de Fortaleza dos Valos/RS, compreendendo a execução integral do evento, incluindo taxas, sonorização, locução oficial, premiações, equipe de trabalho, produção, montagem, cronometragem, sinalização de pista e demais atividades correlatas, conforme:

Item	Especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor Total
01	Contratação de entidade especializada para a <b>realização de etapa da Copa 100% Original de Veloterra – Edição 2026</b>	Serviço	01	20.760,00

#### **DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de vigência do contrato será de **03 (três) meses**, a contar da data de sua assinatura, tempo hábil para execução de todas as obrigações de ambas as partes.

**Parágrafo Único:** A execução do objeto ocorrerá conforme cronograma do evento, sendo:

- Treinos: **25 de abril de 2026**
- Provas oficiais: **26 de abril de 2026**





## DO PREÇO

**CLÁUSULA QUARTA:** O valor total do presente contrato é de **R\$ 20.760,00 (vinte mil, setecentos e sessenta reais)**, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

**Parágrafo Único:** O valor inclui todos os custos necessários à execução do objeto, tais como taxa de alvará, sonorização, locução, troféus, equipe de trabalho, produção, montagem, alimentação, hospedagem, cronometragem, sinalização e demais despesas.

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA:** O pagamento será efetuado em **parcela única**, após a realização do evento, mediante apresentação de nota fiscal e atesto do fiscal do contrato.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** após a liquidação da despesa.

**Parágrafo Segundo:** Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias na forma da legislação vigente.

**Parágrafo Terceiro:** A nota fiscal deverá conter a identificação do processo administrativo, da inexigibilidade e do contrato.

## DO RECURSO FINANCEIRO

**CLÁUSULA SEXTA:** As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:





PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS VALOS

Natureza da Despesa - Exercício de 2026

Natureza/Despesa	Saldo da Verba	Valor Orçado
Órgão Orçamentário: SECRETARIA TURISMO, ESPORTE E CULTURA - 6		
Unidade Orçamentaria: ESPORTES - 4		
27.812.422 - INCENTIVO AO ESPORTE		
2056 - EVENTOS ESPORTIVOS		
252 3390.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	146.000,00 150.000,00
Total do Saldo da Verba		146.000,00
Total do Projeto/Atividade:		150.000,00
Total do Órgão/Unidade:		150.000,00
Total Orçado para a Despesa no Exercício de 2026:		54.071.795,39

### DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Não será admitido reajuste de preços no presente contrato, tendo em vista que sua vigência é inferior a 12 (doze) meses, bem como em razão da natureza do objeto, consistente na realização de evento específico, com execução em prazo determinado e exaurimento imediato da obrigação contratual.

**Parágrafo Primeiro:** O não cabimento de reajuste fundamenta-se no disposto no art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021, que condiciona a aplicação de reajuste à observância do interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir.

**Parágrafo Segundo:** Poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que venham a impactar de forma relevante os custos da execução contratual.

**Parágrafo Terceiro:** O pedido de reequilíbrio deverá ser formalmente apresentado pela CONTRATADA, devidamente instruído com documentação comprobatória, cabendo à Administração analisar e decidir no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento completo da documentação.





### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA OITAVA:** São obrigações da CONTRATANTE:

- I – Efetuar o pagamento;
- II – Proporcionar condições de execução;
- III – Designar fiscal e gestor;
- IV – Acompanhar e receber o objeto;
- V – Comunicar irregularidades;
- VI – Não responder por obrigações da contratada com terceiros;
- VII – Exigir o cumprimento contratual.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA NONA:** São obrigações da CONTRATADA:

- I – Executar integralmente o evento;
- II – Arcar com encargos trabalhistas e tributários;
- III – Manter regularidade fiscal;
- IV – Cumprir normas de segurança;
- V – Comunicar impedimentos;
- VI – Responsabilizar-se por danos;
- VII – Corrigir falhas;
- VIII – Não subcontratar o objeto.

### **DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**



**CLÁUSULA DÉCIMA:** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com vistas a assegurar o cumprimento integral das obrigações contratuais e a adequada execução do objeto.

**Parágrafo Primeiro:** Fica designado como **fiscal do contrato** o servidor **Gabriel Toledo**, Diretor de Esportes, a quem compete:

- I – acompanhar e fiscalizar a execução do objeto no local de realização do evento;
- II – verificar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, especialmente quanto à qualidade, prazos e conformidade com o Termo de Referência;
- III – registrar, em instrumento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, inclusive eventuais falhas, atrasos ou irregularidades;
- IV – atestar a execução dos serviços para fins de pagamento;
- V – comunicar à gestora do contrato quaisquer irregularidades que demandem providências administrativas;
- VI – adotar as medidas necessárias para garantir que o evento seja realizado conforme as condições pactuadas.

**Parágrafo Segundo:** Fica designada como **gestora do contrato** a Sra. **Eliana Stefanello Facco**, Secretária Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, a quem compete:

- I – acompanhar a execução contratual sob o aspecto administrativo e gerencial;
- II – promover a interlocução institucional entre a Administração e a CONTRATADA;
- III – adotar as providências necessárias ao regular cumprimento do contrato;
- IV – deliberar sobre eventuais ajustes necessários à execução do objeto;
- V – autorizar o pagamento, após o atesto da execução pelo fiscal;
- VI – zelar pelo atendimento do interesse público e pela eficiência da contratação.



**Parágrafo Terceiro:** O fiscal e a gestora do contrato deverão atuar de forma integrada, garantindo o adequado acompanhamento da execução contratual, a mitigação de riscos e o cumprimento dos objetivos da contratação.

**Parágrafo Quarto:** O exercício da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que não detectadas pela Administração.

### **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

**Parágrafo Primeiro:** Constituem infrações administrativas, dentre outras:

- I – deixar de executar, total ou parcialmente, o objeto contratado;
- II – executar o objeto em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato;
- III – atrasar injustificadamente a execução do evento ou descumprir o cronograma estabelecido;
- IV – apresentar documentação falsa ou irregular;
- V – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VI – não manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- VII – falhar na organização, estruturação ou execução do evento, comprometendo sua qualidade, segurança ou regularidade.

**Parágrafo Segundo:** Pela prática das infrações acima, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, observada a proporcionalidade:





I – advertência;

II – multa, a ser definida no instrumento contratual, podendo variar entre 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme a gravidade da infração;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**Parágrafo Terceiro:** A aplicação das sanções observará o devido processo legal, garantindo à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Parágrafo Quarto:** As penalidades serão aplicadas de forma proporcional à gravidade da infração, considerando:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – os prejuízos causados à Administração;

III – a reincidência;

IV – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

V – a conduta e o histórico da CONTRATADA.

**Parágrafo Quinto:** A aplicação de multa não impede a aplicação cumulativa de outras sanções, quando cabível.

**Parágrafo Sexto:** As sanções aplicadas poderão ser registradas nos sistemas oficiais de controle de fornecedores, nos termos da legislação vigente.

## **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, especialmente nos seguintes casos:





- I – não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II – atraso injustificado na execução do objeto;
- III – paralisação da execução do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- IV – desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- V – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de cumprir o contrato;
- VI – decretação de falência, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- VII – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VIII – razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;
- IX – descumprimento das obrigações relativas à legislação trabalhista, previdenciária ou de inclusão social, quando aplicável.

**Parágrafo Primeiro:** A rescisão poderá ser:

- I – unilateral, por ato da Administração, nos casos previstos em lei;
- II – consensual, por acordo entre as partes;
- III – judicial, nos termos da legislação aplicável.

**Parágrafo Segundo:** Nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste contrato, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

## **DA EXTINÇÃO**



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A extinção do presente contrato poderá ocorrer nas formas previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- I – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos legalmente previstos;
- II – por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
- III – por decisão judicial ou arbitral, nos termos da legislação aplicável.

**Parágrafo Único:** A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicável, bem como observadas as consequências legais e contratuais decorrentes.

#### **DA VINCULAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O presente contrato vincula-se, para todos os fins, ao Processo Administrativo nº 34/2026, à Inexigibilidade de Licitação nº 09/2026, ao Estudo Técnico Preliminar (ETP), ao Termo de Referência, à proposta apresentada pela CONTRATADA e às disposições da Lei nº 14.133/2021, constituindo tais documentos parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

#### **DAS OMISSÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela Administração, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021, nos princípios que regem a Administração Pública e nas demais normas aplicáveis à matéria.

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Antes de eventual judicialização de controvérsias decorrentes deste contrato, as partes buscarão solução administrativa consensual, por meio de tratativas



formais, podendo envolver a Assessoria Jurídica do Município, com registro das manifestações e decisões adotadas.

#### **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Fica eleito o foro da Comarca de Cruz Alta/RS para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Fortaleza dos Valos/RS, 23 de Abril de 2026.

#### **MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS**

PAULO CEZAR MARANGON

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

**PAULO JUNIOR CEOLIN**

PAULO JUNIOR CEOLIN

REPRESENTANTE LEGAL

CONTRATADA

